



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO Nº 021/2026

INTEGRAÇÃO BLL Nº FS000021/26

EDITAL Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da frota do Município de Miguelópolis/SP

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Artigo 1º, § 4º; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sessão pública, por meio da *internet*, através do site <https://bll.org.br/>, realização da licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA**, no dia 15/05/2026, com início às 13h30.

Modo de disputa - ABERTO

Data do início do prazo para o envio da proposta eletrônica: 05/05/2026 às 00h01.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 168.819,80

Dispensável a publicação de intenção, nos termos do Artigo 86, §1º; da Lei 14.133/2021.

EDITAL na íntegra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situada na Praça Vovó Mariquinha, nº 100, na cidade de Miguelópolis/SP, ao custo de R\$20,00 (vinte reais), ou através do site: www.miguelopolis.sp.gov.br. O Edital será fornecido, mediante identificação: endereço, número de telefone, e-mail, e CNPJ ou CPF.

O Edital também disponível no campo próprio no sistema no site: <https://bll.org.br/>

Miguelópolis-SP, 04 de maio de 2026.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO Nº 021/2026

INTEGRAÇÃO BLL Nº FS000021/26

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da frota do Município de Miguelópolis/SP.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, CNPJ 45.353.307/0001-04, por meio do(a) **PREFEITURA**, sediado(a) **VOVÓ MARIQUINHA**, 100, bairro **CENTRO**, na cidade de **MIGUELÓPOLIS/SP**, CEP 14.530-000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da frota do Município de Miguelópolis/SP.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. sociedades cooperativas;
 - 2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das



atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso e o valor estimado constará na plataforma de realização do pregão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **não** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bll.org.br/>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, caso tenha, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.



- 4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.



4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Marca.

5.1.2. Fabricante.

5.1.3. Valor expresso em Reais (R\$).

xxx

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico <https://bll.org.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: 0,05%
- 6.9. O licitante poderá, de acordo com a usabilidade da plataforma e, por sua conta e risco, excluir seu lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.**
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da



margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, caso necessário, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



- 6.21.2. empresas brasileiras;
- 6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 7.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.6.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.3 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.3.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.3.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.7 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8.8 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.9 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.10 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo



indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.16 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.17 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.9 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica

8.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

8.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

8.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5 Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, emitida pela **Receita Federal do Brasil**, podendo ser apresentada pela licitante ou verificada diretamente pela Administração no sítio eletrônico oficial, com registro nos autos.

8.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, admitida também a verificação direta em bases públicas oficiais.



8.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil/PGFN**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, podendo ser objeto de conferência eletrônica pela Administração.

8.2.5 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013 (ou outro ato que vier substituí-la), ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.2.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Secretaria Municipal de Finanças**, ou documento equivalente, quando aplicável.

8.2.7 Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, obtido junto à **Caixa Econômica Federal**, cuja autenticidade poderá ser verificada diretamente pela Administração.

8.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (CNDT)**, emitida pelo **Tribunal Superior do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, sendo facultado à Administração efetuar a consulta direta no sistema eletrônico do TST, registrando-se o resultado nos autos.

8.3 Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação.

8.4 Da verificação eletrônica e diligência complementar

8.4.1 Para fins de verificação de autenticidade e validade dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista, a Administração poderá, **a seu critério e por conveniência administrativa**, efetuar **consultas diretas em bases públicas oficiais** (tais como Receita Federal, PGFN, Secretarias de Fazenda, Caixa Econômica Federal, TST ou outras fontes governamentais acessíveis).

8.4.1.1 O resultado da consulta deverá ser impresso ou salvo em formato digital (PDF), com **indicação da data, hora e endereço eletrônico**, e juntado aos autos do processo licitatório.



8.4.1.2 A diligência administrativa para obtenção de certidão pública não supre a **ausência de documento que não seja acessível publicamente** ou que **dependa de ação do licitante** para sua emissão.

8.4.1.3 A medida poderá ser aplicada **de forma isonômica a todos os licitantes**, a fim de assegurar a busca da verdade material e o princípio da competitividade, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.4 A Administração deverá registrar em ata ou despacho próprio as diligências realizadas e seus resultados, de modo a garantir a **transparência e rastreabilidade** do ato administrativo.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de **falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio da pessoa física, podendo ser admitida a consulta direta em base pública oficial, quando disponível eletronicamente.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 O licitante deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado, sendo dispensada esta certidão nos casos de já terem fornecido para a Administração Pública Municipal de Miguelópolis. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem fornecendo, ou forneceu produtos compatíveis com o objeto do presente certame;

8.6.2 Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

8.7 Outras Comprovações

8.7.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, nos termos do **ANEXO III - Declaração Unificada;**

8.7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.7.3 **Eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas, no prazo fixado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.**

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao02@miguelopolis.sp.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.miguelopolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>

14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 14.1. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
- 14.2. ANEXO II - Modelo de proposta de preços
- 14.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada, de idoneidade, concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos, regularidade perante o ministério do trabalho e outros à participação.
- 14.4. ANEXO IV - Modelo de declaração para fins da Lei Complementar nº 123/2006
- 14.5. ANEXO V - Minuta do Contrato.

Miguelópolis-SP., 04 de maio de 2026.

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da frota do Município de Miguelópolis/SP, abrangendo veículos automotores da linha leve, linha pesada, linha amarela, pneus agrícolas e veículos diversos, compreendendo serviços de conserto, desmontagem, montagem, remendo, vulcanização, calibragem, balanceamento, substituição de válvulas, reapertos e demais serviços correlatos.

Lote	Item	Descrição do Material / Serviço	Quantidade Estimada	Unidade
1	1	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 13	30	Unidade/Serviço
1	2	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 14	100	Unidade/Serviço
1	3	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 15	100	Unidade/Serviço
1	4	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 16	100	Unidade/Serviço
1	5	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 17	30	Unidade/Serviço
2	1	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Rodoviário Aro 20	30	Unidade/Serviço
2	2	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Rodoviário Aro 22,50	100	Unidade/Serviço
2	3	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Rodoviário Aro 16	100	Unidade/Serviço
2	4	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Rodoviário Aro 17,50	100	Unidade/Serviço
3	1	Conserto de Pneu ou Câmara da Linha Amarela Aro 18	30	Unidade/Serviço
3	2	Conserto de Pneu ou Câmara da Linha Amarela Aro 24	100	Unidade/Serviço
3	3	Conserto de Pneu ou Câmara da	100	Unidade/Serviço



Lote	Item	Descrição do Material / Serviço	Quantidade Estimada	Unidade
		Linha Amarela Aro 25		
3	4	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 16	100	Unidade/Serviço
3	5	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 18	100	Unidade/Serviço
3	6	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 24	100	Unidade/Serviço
3	7	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 28	100	Unidade/Serviço
3	8	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 30	100	Unidade/Serviço
3	9	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 38	100	Unidade/Serviço
4	1	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar de Carriola ou Carrinhos	30	Unidade/Serviço
4	2	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar de Trator Giro Zero	100	Unidade/Serviço

1.2. Forma de Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços consistirá na execução, sob demanda da Administração, de serviços especializados de borracharia e afins destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus e câmaras de ar da frota municipal, observadas as seguintes condições:

a) Acionamento dos serviços: a execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo a identificação do veículo ou equipamento, o tipo de pneu ou câmara, o serviço a ser realizado e, quando necessário, o local do atendimento.

b) Prazo de atendimento: a contratada deverá executar os serviços em até 24h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de serviço, inclusive em hipóteses emergenciais, quando necessário à continuidade do serviço público.

c) Local da execução: a borracharia deverá, preferencialmente, estar instalada no Município de Miguelópolis. Caso esteja localizada em outro Município, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, especialmente as relativas ao traslado de veículos, deslocamento de equipe, ferramentas,



equipamentos e quaisquer outros custos operacionais, correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração e sem prejuízo do cumprimento dos prazos pactuados.

d) Escopo mínimo dos serviços: os serviços deverão compreender, no mínimo, desmontagem, montagem, conserto, remendo, vulcanização, quando aplicável, calibragem, balanceamento, quando necessário, substituição de válvulas, reapertos e demais procedimentos correlatos, garantindo segurança e adequadas condições de uso dos pneus atendidos.

e) Atendimento in loco: poderá ser exigido atendimento no local em que o veículo ou equipamento estiver imobilizado, quando necessário, sem prejuízo das obrigações contratuais e sem custos adicionais à Administração.

f) Responsabilidades da contratada: compete à contratada:

- executar os serviços com observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e trabalhistas aplicáveis;
- fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, quando inerentes ao serviço contratado;
- assegurar a correta destinação dos resíduos gerados;
- refazer, sem ônus adicional, qualquer serviço executado em desconformidade;
- arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto.

g) Responsabilidades da Administração: compete à Administração:

- emitir as ordens de serviço;
- indicar os veículos ou equipamentos a serem atendidos;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- atestar os serviços efetivamente prestados.



h) Medição dos serviços: a medição será realizada por unidade/serviço efetivamente executado, mediante ordem de serviço, registro de atendimento, identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição do serviço executado e atesto do fiscal competente.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos pneus e câmaras de ar da frota municipal, composta por veículos da linha leve, linha pesada, linha amarela, equipamentos agrícolas e veículos diversos, indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais.

2.2. A adequada manutenção dos pneus é essencial para garantir segurança, trafegabilidade, disponibilidade operacional e desempenho da frota municipal, evitando paralisações, acidentes, atrasos e prejuízos ao interesse público.

2.3. A demanda possui natureza contínua, operacional e essencial, abrangendo necessidades recorrentes de conserto, desmontagem, montagem, calibragem, balanceamento, remendos, vulcanizações e demais procedimentos correlatos, decorrentes do desgaste natural e das avarias verificadas na rotina de uso da frota.

2.4. A não realização da contratação poderá ocasionar aumento da indisponibilidade da frota, comprometimento da continuidade de serviços públicos, como transporte escolar, atendimento à saúde, infraestrutura urbana e rural, apoio à zona rural, coleta de resíduos e transporte administrativo, além de ampliar custos futuros e favorecer contratações emergenciais menos vantajosas.

2.5. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por se tratar de demanda futura, estimada, parcelada e recorrente, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos inicialmente previstos, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva da Administração.

3. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



3.1. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado como fiscal do contrato/ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade entre a ordem de serviço emitida e o serviço efetivamente executado.

3.1.1. Recebimento Provisório: ocorrerá após a execução de cada atendimento, mediante conferência do veículo ou equipamento atendido, identificação do serviço prestado e registro correspondente, com assinatura do fiscal ou responsável pelo acompanhamento.

3.1.2. Recebimento Definitivo: será efetuado após a verificação da conformidade técnica do serviço executado, da regularidade da documentação fiscal e do atesto final da despesa, em prazo razoável a ser fixado pela Administração.

3.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do serviço, podendo a Administração exigir correção, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade.

3.3. Os serviços somente serão considerados aceitos após conferência e atesto da fiscalização, devendo a contratada refazer, sem ônus adicional, qualquer serviço executado em desacordo com os padrões técnicos, especificações contratuais ou determinações da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e afins para a frota do Município de Miguelópolis/SP, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços.

4.2. O escopo compreende a execução de serviços de conserto de pneus e câmaras de ar, desmontagem, montagem, remendo, vulcanização quando aplicável, calibragem, balanceamento quando necessário, substituição de válvulas, reapertos e demais serviços correlatos necessários ao restabelecimento das condições seguras de uso dos pneus atendidos.

4.3. A execução ocorrerá mediante ordens de serviço, durante a vigência da ata/contrato, com atendimento compatível com a necessidade administrativa, inclusive em hipóteses emergenciais e, quando cabível, no local em que o veículo ou equipamento estiver imobilizado.



4.4. A contratada deverá dispor de estrutura física, ferramental, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

4.5. A solução adotada encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência, integrando o processo de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços públicos e a observância das normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.2. Requisitos Técnicos Essenciais: a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, compreendendo, no mínimo:

- estrutura física adequada para atendimento dos serviços de borracharia;
- ferramental e equipamentos apropriados;
- equipe técnica capacitada;
- capacidade de atendimento da linha leve, linha pesada, linha amarela, pneus agrícolas e itens diversos;
- atendimento em até 24h após a ordem de serviço;
- possibilidade de atendimento in loco quando necessário;
- observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e trabalhistas.

5.3. Requisitos de Sustentabilidade: a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e operacional, incluindo:

- correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- utilização de procedimentos técnicos que evitem desperdícios e retrabalhos;



- organização e limpeza do ambiente de execução, inclusive em atendimentos externos;
- observância de boas práticas operacionais e de segurança.

5.4. A contratada deverá garantir continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de execução, sendo responsável por atender às ordens de serviço nos prazos pactuados e por refazer, sem ônus adicional, os serviços executados em desconformidade.

5.5. Requisitos de Garantia e Qualidade: os serviços deverão observar os padrões técnicos do setor e as condições mínimas de segurança e qualidade, respondendo a contratada pela correção de falhas, vícios ou defeitos constatados após a execução.

5.6. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do serviço, a execução sob demanda e a possibilidade de mitigação dos riscos por fiscalização direta, ordens de serviço e aplicação de penalidades cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O modelo de execução consiste na prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda da Administração, conforme especificações deste Termo de Referência.

6.2. A execução ocorrerá conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, com identificação do veículo ou equipamento, do serviço requerido e, quando necessário, do local de atendimento.

6.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contado do recebimento da Ordem de Serviço, sem prejuízo de atendimento emergencial quando necessário.

6.4. Os serviços serão medidos por unidade/serviço efetivamente executado, mediante registros formais, ordens de serviço, identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição do serviço executado e atesto do fiscal.

6.5. Caberá exclusivamente à contratada todos os custos, encargos e riscos relativos à execução do objeto, inclusive deslocamento, traslado de veículos



quando necessário, materiais e insumos inerentes ao serviço, mão de obra, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários.

6.6. Em caso de execução inadequada, atraso injustificado ou não atendimento da ordem de serviço, a contratada deverá promover as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Sempre que neste Termo de Referência houver menção a contrato, considerar-se-á igualmente aplicável ao instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso e haja previsão expressa no edital e na ata.

6.9. Cada acionamento caracterizará contratação específica decorrente da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação mínima pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O modelo de gestão do contrato ou instrumento equivalente consistirá no acompanhamento e fiscalização da execução por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, com conhecimento compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento integral das obrigações da contratada, especialmente quanto ao atendimento às ordens de serviço, aos prazos de execução, à qualidade dos serviços prestados e à conformidade técnica dos reparos executados.

7.3. Caberá à fiscalização realizar o controle dos atendimentos por meio de ordens de serviço, registros de atendimento, identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição do serviço realizado e atesto correspondente.



7.4. A fiscalização deverá acompanhar a aplicação das medidas de tratamento dos riscos previstos no planejamento da contratação, incluindo atraso no atendimento, execução inadequada, indisponibilidade para atendimento in loco e falhas de rastreabilidade dos serviços.

7.5. O recebimento, conferência e autorização de pagamento não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, segurança operacional e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A unidade de medição do objeto será a unidade/serviço efetivamente executado, conforme registros constantes das ordens de serviço e dos documentos de medição devidamente atestados pela fiscalização.

8.2. A medição será realizada periodicamente, mediante consolidação dos serviços executados no período, contendo identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição do serviço realizado, quantidade executada e assinatura do representante da contratada e do fiscal.

8.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização, podendo a Administração glosar serviços executados em desconformidade, sem comprovação de atendimento ou sem correspondência com a ordem de serviço emitida.

8.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços aprovados, devidamente atestada pelo fiscal, condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

8.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Eventual reajuste dos preços contratados respeitará a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. No caso de reajustamento, respeitada a contagem da anualidade,



com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o índice previsto para contratação será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE).

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O procedimento observará a verificação das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica do licitante vencedor, conforme exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente.

10.2.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de borracharia, conserto de pneus, câmaras de ar e serviços correlatos.

10.2.2. A Administração poderá realizar diligências para comprovação da veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, considerando a organização do objeto por grupos de serviços com características técnicas e operacionais afins, nos termos do planejamento constante dos autos.

10.4. A adoção do julgamento por lote visa preservar a coerência técnica entre os serviços agrupados, ampliar a eficiência da execução e racionalizar a gestão contratual, sem prejuízo da competitividade.

10.5. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não gerando obrigação de contratação mínima.



10.6. Aplica-se o parcelamento do objeto, considerando a divisão em lotes e itens conforme a natureza dos pneus e câmaras de ar atendidos, favorecendo a competitividade e a economicidade. Quanto ao Lote 3, deixa-se de aplicar a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de prestação de serviços, e não de aquisição de bens divisíveis, além de não se mostrar tecnicamente recomendável a fragmentação adicional do lote no caso concreto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, consistente na prestação dos serviços de borracharia e afins, de modo a assegurar a responsabilidade direta da contratada pela execução, continuidade e qualidade dos serviços.

11.2. Poderá ser admitida, excepcionalmente e mediante prévia autorização formal da Administração, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não interfiram diretamente na execução principal do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros.

11.3. A eventual subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços, prazos de atendimento, segurança operacional e reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. A estimativa de custos da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando na definição de preços máximos unitários por item, que servirão como parâmetro de aceitabilidade das propostas. O valor global estimado da contratação será de **R\$ 168.819,80 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos)**.



12.2. Os valores unitários estimados são os seguintes:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade	MÉDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
1	Serviços de borracharia para veículos da linha leve (conserto, montagem, desmontagem, balanceamento e serviços correlatos)					
	1	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 13	30	Unidade/Serviço	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
	2	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 14	100	Unidade/Serviço	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
	3	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 15	100	Unidade/Serviço	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
	4	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 16	100	Unidade/Serviço	R\$ 48,33	R\$ 4.833,00
	5	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 17	30	Unidade/Serviço	R\$ 58,33	R\$ 1.749,90
	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO LOTE Nº 01 (LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP).					
2	Serviços de borracharia para veículos da linha pesada (pneus rodoviários)					
	1	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Rodoviário Aro 20	30	Unidade/Serviço	R\$ 58,33	R\$ 1.749,90
	2	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Rodoviário	100	Unidade/Serviço	R\$ 59,33	R\$ 5.933,00



	Aro 22,50				
3	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Rodoviário Aro 16	100	Unidade/ Serviço	R\$ 51,67	R\$ 5.167,00
4	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Rodoviário Aro 17,50	100	Unidade/ Serviço	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO LOTE Nº 02 (LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP).					R\$ 18.849,90
Serviços de borracharia para linha pesada amarela e pneus agrícolas					
1	Conserto de Pneu ou Câmera da Linha Amarela Aro 18	30	Unidade/ Serviço	R\$ 151,67	R\$ 4.550,10
2	Conserto de Pneu ou Câmera da Linha Amarela Aro 24	100	Unidade/ Serviço	R\$ 151,67	R\$ 15.167,00
3	Conserto de Pneu ou Câmera da Linha Amarela Aro 25	100	Unidade/ Serviço	R\$ 198,33	R\$ 19.833,00
4	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 16	100	Unidade/ Serviço	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
5	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 18	100	Unidade/ Serviço	R\$ 51,67	R\$ 5.167,00
6	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 24	100	Unidade/ Serviço	R\$ 151,67	R\$ 15.167,00



	7	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 28	100	Unidade/Serviço	R\$ 153,33	R\$ 15.333,00
	8	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 30	100	Unidade/Serviço	R\$ 201,67	R\$ 20.167,00
	9	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 38	100	Unidade/Serviço	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO LOTE N° 03 (LOTE DE AMPLA DISPUTA).					R\$ 120.484,10
4	Serviços de borracharia para diversos					
	1	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar de Carriola ou Carrinhos	30	Unidade/Serviço	R\$ 17,33	R\$ 519,90
	2	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar de Trator Giro Zero	100	Unidade/Serviço	R\$ 143,33	R\$ 14.333,00
	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO LOTE N° 04 (LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP).					R\$ 14.852,90

12.3. Para propostas com valores aparentemente inexequíveis, poderá ser exigida a comprovação de exequibilidade, mediante apresentação de planilha de custos ou documentos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira da execução, sob pena de desclassificação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Com base na estimativa do preço, a adequação orçamentária foi verificada e a despesa encontra-se coberta pela dotação orçamentária constante no orçamento anual, sob os seguintes elementos de despesas: **3.3.90.39.00** –



13.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução irregular dos serviços, sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de infração contratual:

- atraso injustificado no atendimento da ordem de serviço;
- não atendimento da ordem de serviço no prazo estipulado;
- execução inadequada do conserto, com falha posterior do pneu ou câmara;
- indisponibilidade injustificada para atendimento in loco em situação emergencial;
- atraso no atendimento gerando paralisação da frota;
- execução em desconformidade com os padrões técnicos exigidos;
- destinação inadequada de resíduos gerados na execução dos serviços;
- ausência de registro e rastreabilidade dos serviços efetivamente executados;
- apresentação de documentação irregular ou inverídica;
- recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma estabelecida no edital;



III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.5. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência deve ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a justificativa de definição do valor estimado e os demais documentos do processo, visando garantir coerência, motivação e rastreabilidade da contratação.

15.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações acessórias, incluindo a emissão de nota fiscal com as informações fiscais e de pagamento exigidas.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. PREÂMBULO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação e tem por finalidade analisar, de forma motivada e tecnicamente fundamentada, a necessidade administrativa, os parâmetros do objeto e as alternativas de solução disponíveis no mercado, com vistas à seleção da solução mais adequada e vantajosa ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O documento integra a governança do processo de contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e coerência entre a demanda identificada e a solução proposta, reduzindo riscos de nulidades, de contratações emergenciais e de escolhas descoladas da realidade operacional do Município.

1.2. A finalidade prática do ETP é demonstrar que a contratação não decorre de conveniência genérica, mas de necessidade concreta e verificável, orientando a elaboração do Termo de Referência com requisitos compatíveis com o problema a ser enfrentado. Assim, este estudo fornece fundamentos técnicos e administrativos para justificar a adoção do Sistema de Registro de Preços e para delimitar obrigações da futura contratada em termos de capacidade de atendimento, qualidade técnica, prazos de execução, responsabilidade operacional, atendimento emergencial e segurança na prestação dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Coordenadoria de Frotas do Município de Miguelópolis é responsável por assegurar condições adequadas de uso, trafegabilidade, segurança e disponibilidade operacional da frota municipal, composta por veículos automotores da linha leve, linha pesada, linha amarela, equipamentos agrícolas e veículos diversos utilizados no desempenho de múltiplas atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública.

2.2. A manutenção dos pneus e câmaras de ar da frota municipal possui natureza contínua, operacional e essencial, não se limitando a intervenções eventuais, mas abrangendo necessidades recorrentes de manutenção preventiva e corretiva, em razão do desgaste natural, perfurações, cortes, deformações, necessidade de desmontagem, montagem, calibragem, balanceamento, reapertos, remendos, vulcanizações e demais procedimentos correlatos. A ausência de atendimento técnico adequado compromete diretamente a segurança dos veículos, a continuidade dos serviços públicos e a economicidade na gestão da frota.

2.3. A demanda é agravada pelo uso intensivo dos veículos em atividades sensíveis e permanentes, como transporte escolar, atendimento à saúde, manutenção de vias urbanas e rurais, serviços de infraestrutura, apoio à zona



rural, coleta de resíduos, transporte administrativo e demais ações de interesse público. Nesse cenário, falhas nos pneus, câmaras de ar ou componentes correlatos geram indisponibilidade imediata dos veículos, afetando a execução dos serviços e ampliando o risco de paralisações, atrasos, acidentes e prejuízos ao interesse público.

2.4. A não contratação tende a produzir efeitos diretos e mensuráveis, tais como aumento da indisponibilidade da frota, prejuízo à continuidade dos serviços públicos, comprometimento da segurança veicular, ampliação do desgaste prematuro dos pneus, elevação de custos futuros por agravamento dos danos e maior risco de medidas emergenciais, menos vantajosas sob o ponto de vista econômico e concorrencial. Em termos administrativos, a ausência de contratação adequada favorece respostas reativas, com perda de eficiência, aumento do passivo operacional da frota e maior exposição a apontamentos por deficiência de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá assegurar a prestação de serviços de borracharia e serviços correlatos destinados a veículos automotores da linha leve (pneus automotivos), linha pesada (pneus rodoviários), linha pesada amarela, pneus agrícolas e veículos diversos pertencentes à frota municipal, conforme quantitativos estimados e especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

3.2. A futura contratada deverá dispor de estrutura física, ferramental, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, aptos à realização de serviços de desmontagem, montagem, conserto, remendo, vulcanização, calibragem, balanceamento, substituição de válvulas, reapertos e demais procedimentos correlatos, garantindo segurança, qualidade e plena condição de uso dos pneus atendidos.

3.3. A solução deverá prever atendimento célere às demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais, podendo ser exigido atendimento in loco, no local em que o veículo ou equipamento estiver imobilizado, quando necessário à continuidade do serviço público. O prazo de atendimento deverá observar os parâmetros definidos no Termo de Referência, sendo que o DFD já indica execução conforme demanda da Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

3.4. A borracharia deverá, preferencialmente, estar instalada no Município de Miguelópolis. Caso a contratada esteja localizada em outro Município, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, especialmente aquelas relativas ao traslado de veículos, deslocamento de equipe, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais, correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração e sem prejuízo do cumprimento dos prazos pactuados.



3.5. A execução será realizada de forma parcelada, por demanda, durante a vigência contratual, o que exige da contratada capacidade de resposta compatível com a dinâmica operacional da frota municipal. A continuidade do atendimento deve ser tratada como obrigação essencial do contrato, de forma a evitar desassistência operacional e interrupções indevidas dos serviços públicos.

3.6. Embora se trate de serviço comum, a contratação deverá incorporar requisitos mínimos de qualidade, segurança e responsabilidade técnica, especialmente quanto ao adequado acondicionamento dos pneus, correta execução dos reparos, observância de padrões técnicos do setor e adoção de procedimentos aptos a evitar falhas posteriores que comprometam a segurança dos veículos ou a durabilidade dos componentes atendidos.

3.7. A contratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à atividade, inclusive quanto ao correto manuseio, segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, como câmaras inutilizadas, válvulas, remendos, sobras de materiais e outros insumos relacionados à atividade de borracharia.

3.8. Não haverá exigência de garantia contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, de execução sob demanda e com risco contratual administrável mediante fiscalização direta, controle por ordens de serviço, conferência dos serviços efetivamente executados e aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento. A exigência de garantia, no caso concreto, tende a onerar desnecessariamente a contratação e a reduzir a competitividade, sem ganho proporcional à Administração.

3.9. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus prepostos e a Administração Pública.

3.10. Os serviços somente serão considerados aceitos após conferência e atesto da fiscalização, devendo a contratada refazer, sem ônus adicional, qualquer serviço executado em desconformidade com os padrões técnicos, com as especificações contratuais ou com as determinações da Administração.

3.11. Prazo de execução dos serviços: conforme demanda da Administração, em até 24h (vinte e quatro horas) após emissão da ordem de serviço.

3.12. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável, podendo ser prorrogada por



igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados, por ocasião da prorrogação, deverá ser prevista expressa no edital e na ata, observada a vantajosidade para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1. O levantamento de mercado considerou a existência de empresas com atuação no segmento de borracharia e manutenção de pneus, aptas à prestação dos serviços necessários à frota municipal. A análise comparativa entre as alternativas levou em conta custo total, tempo de resposta, estrutura necessária, risco operacional, continuidade do atendimento, necessidade de especialização técnica e adequação à natureza parcelada e recorrente da demanda.

4.2. Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

4.2.1. Solução 1 – Execução direta pela Administração com estrutura própria

A execução direta com estrutura própria exigiria disponibilidade permanente de local adequado, ferramental específico, equipamentos, insumos e mão de obra especializada para atendimento de pneus da linha leve, pesada, amarela, agrícola e diversos. Essa alternativa demandaria estrutura técnica e operacional contínua, com custos fixos permanentes, além de investimentos em equipamentos e manutenção da capacidade operacional. No cenário atual, tal solução não se revela a mais eficiente, diante da natureza variável da demanda e da necessidade de atendimento especializado.

4.2.2. Solução 2 – Contratações pontuais e esporádicas conforme surgimento da necessidade

A realização de contratações pontuais ou casuísticas, a cada necessidade surgida, tende a comprometer o planejamento, reduzir a eficiência administrativa e aumentar o risco de descontinuidade do atendimento, sobretudo em situações emergenciais. Além disso, esse modelo favorece a adoção de medidas reativas, com maior risco de atrasos, desorganização operacional, elevação de custos administrativos e menor previsibilidade orçamentária.

4.2.3. Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, sob demanda

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite atendimento contínuo, especializado e ajustado à necessidade real da Administração, sem exigir estrutura própria permanente para absorção integral da atividade. Tal modelo assegura maior flexibilidade



operacional, previsibilidade administrativa, possibilidade de atendimento emergencial e racionalização do gasto público.

4.2.3.1. A operacionalização da solução poderá ocorrer por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de demanda futura, estimada, parcelada e recorrente, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos inicialmente previstos. O modelo revela-se especialmente compatível com a necessidade administrativa, pois permite contratações conforme a efetiva demanda da frota municipal, com maior eficiência, economicidade e redução do risco de contratações emergenciais.

4.3. Justificativa da escolha

4.3.1. Considerando a natureza contínua e variável das necessidades de manutenção de pneus da frota municipal, bem como a exigência de atendimento especializado e célere, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, apresenta a melhor relação custo-benefício. A solução escolhida entrega capacidade operacional imediata, reduz o risco de indisponibilidade da frota, evita a necessidade de internalização permanente da estrutura de borracharia e permite resposta tempestiva às demandas da Administração. Dessa forma, conclui-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços como solução mais adequada e vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e afins para veículos automotores da linha leve, linha pesada, linha amarela, pneus agrícolas e veículos diversos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços. O escopo inclui a execução de serviços de conserto de pneus e câmaras de ar, desmontagem, montagem, remendo, vulcanização quando aplicável, calibragem, balanceamento quando necessário, substituição de válvulas, reapertos e demais serviços correlatos necessários ao restabelecimento das condições seguras de uso dos pneus atendidos.

5.2. A execução ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante ordens de serviço, durante o período de vigência contratual, devendo a contratada assegurar atendimento em prazo compatível com a necessidade administrativa, inclusive em hipóteses emergenciais e, quando cabível, com prestação do serviço no local em que o veículo ou equipamento estiver imobilizado.

5.3. A solução deverá contemplar a prestação dos serviços com observância de padrões mínimos de qualidade técnica, segurança, responsabilidade



operacional e adequada rastreabilidade da execução, de modo a permitir controle efetivo pela fiscalização, conferência dos serviços prestados e adequada aferição da despesa pública.

5.4. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de borracharia, conserto de pneus, câmaras de ar e serviços correlatos.

5.4.1. A exigência de atestado de capacidade técnica operacional tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia e aptidão comprovada para a execução de serviços compatíveis com o objeto, cuja inadequada prestação pode ocasionar indisponibilidade da frota, riscos à segurança dos veículos, comprometimento da continuidade dos serviços públicos e prejuízos à eficiência administrativa. A comprovação de experiência anterior constitui, assim, medida proporcional e adequada de mitigação de riscos operacionais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa de quantitativos foi formulada com base na demanda formalizada pela unidade requisitante, considerando a necessidade de atendimento da frota municipal durante o período de 12 (doze) meses, em regime de execução parcelada e sob demanda, reconhecendo-se que a utilização dos serviços poderá variar conforme o desgaste natural dos pneus, as condições de uso da frota, a intensidade das atividades operacionais e o surgimento de demandas corretivas ou emergenciais.

6.2. A unidade de medida adotada é “unidade/serviço”, por refletir adequadamente a natureza do objeto, vinculando a despesa ao serviço efetivamente executado em cada tipo de pneu ou câmara de ar. Para fins de controle, deverão existir ordens de serviço, registros de atendimento, identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição do serviço executado e atesto da fiscalização.

6.3. Os quantitativos estimados são os seguintes:

Lote	Item	Descrição do Material / Serviço	Quantidade Estimada	Unidade
1	1	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 13	30	Unidade/Serviço
	2	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 14	100	Unidade/Serviço



Lote	Item	Descrição do Material / Serviço	Quantidade Estimada	Unidade
	3	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 15	100	Unidade/Serviço
	4	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 16	100	Unidade/Serviço
	5	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Automotivo Aro 17	30	Unidade/Serviço
2	1	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Rodoviário Aro 20	30	Unidade/Serviço
	2	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Rodoviário Aro 22,50	100	Unidade/Serviço
	3	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Rodoviário Aro 16	100	Unidade/Serviço
	4	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Rodoviário Aro 17,50	100	Unidade/Serviço
3	1	Conserto de Pneu ou Câmara da Linha Amarela Aro 18	30	Unidade/Serviço
	2	Conserto de Pneu ou Câmara da Linha Amarela Aro 24	100	Unidade/Serviço
	3	Conserto de Pneu ou Câmara da Linha Amarela Aro 25	100	Unidade/Serviço
	4	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 16	100	Unidade/Serviço
	5	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 18	100	Unidade/Serviço
	6	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 24	100	Unidade/Serviço
	7	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 28	100	Unidade/Serviço
	8	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 30	100	Unidade/Serviço
	9	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar Agrícola Aro 38	100	Unidade/Serviço
4	1	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar de Carriola ou Carrinhos	30	Unidade/Serviço
	2	Conserto de Pneu ou Câmara de Ar de Trator Giro Zero	100	Unidade/Serviço

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



7.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da solução proposta e fornecer parâmetro de aceitabilidade para a futura licitação.

7.2. Conforme justificativa específica constante dos autos, a pesquisa de preços foi realizada por meio de pesquisa direta com fornecedores, com fundamento no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido consultadas empresas com atuação compatível com o objeto da contratação.

7.3. A escolha dos fornecedores consultados fundamentou-se na necessidade de obtenção de referências de preços junto a empresas com atuação comprovada no setor de borracharia, compatíveis com o objeto pretendido, considerando a limitação do mercado regional, a capacidade técnica e operacional exigida e a disponibilidade de resposta formal à solicitação de orçamento.

7.4. Conforme apurado na justificativa de definição do valor estimado, a estimativa global da contratação é de **R\$ 168.819,80 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, correspondente à soma dos valores unitários estimados por item, considerados os quantitativos previstos para o período de vigência.

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade	MÉDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
1	Serviços de borracharia para veículos da linha leve (conserto, montagem, desmontagem, balanceamento e serviços correlatos)					
	1	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 13	30	Unidade/Serviço	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
	2	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 14	100	Unidade/Serviço	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
	3	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 15	100	Unidade/Serviço	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00



Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade	MÉDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
	4	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 16	100	Unidade/Serviço	R\$ 48,33	R\$ 4.833,00
	5	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Automotivo Aro 17	30	Unidade/Serviço	R\$ 58,33	R\$ 1.749,90
	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO LOTE Nº 01 (LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP).					R\$ 14.632,90
2	Serviços de borracharia para veículos da linha pesada (pneus rodoviários)					
	1	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Rodoviário Aro 20	30	Unidade/Serviço	R\$ 58,33	R\$ 1.749,90
	2	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Rodoviário Aro 22,50	100	Unidade/Serviço	R\$ 59,33	R\$ 5.933,00
	3	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Rodoviário Aro 16	100	Unidade/Serviço	R\$ 51,67	R\$ 5.167,00
	4	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Rodoviário Aro 17,50	100	Unidade/Serviço	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO LOTE Nº 02 (LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP).					R\$ 18.849,90	
3	Serviços de borracharia para linha pesada amarela e pneus agrícolas					



Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade	MÉDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
	1	Conserto de Pneu ou Câmera da Linha Amarela Aro 18	30	Unidade/Serviço	R\$ 151,67	R\$ 4.550,10
	2	Conserto de Pneu ou Câmera da Linha Amarela Aro 24	100	Unidade/Serviço	R\$ 151,67	R\$ 15.167,00
	3	Conserto de Pneu ou Câmera da Linha Amarela Aro 25	100	Unidade/Serviço	R\$ 198,33	R\$ 19.833,00
	4	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 16	100	Unidade/Serviço	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
	5	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 18	100	Unidade/Serviço	R\$ 51,67	R\$ 5.167,00
	6	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 24	100	Unidade/Serviço	R\$ 151,67	R\$ 15.167,00
	7	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 28	100	Unidade/Serviço	R\$ 153,33	R\$ 15.333,00
	8	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 30	100	Unidade/Serviço	R\$ 201,67	R\$ 20.167,00
	9	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar Agrícola Aro 38	100	Unidade/Serviço	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00



Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade	MÉDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO LOTE Nº 03 (LOTE DE AMPLA DISPUTA).						R\$ 120.484,10
Serviços de borracharia para diversos						
4	1	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar de Carriola ou Carrinhos	30	Unidade/Serviço	R\$ 17,33	R\$ 519,90
	2	Conserto de Pneu ou Câmera de Ar de Trator Giro Zero	100	Unidade/Serviço	R\$ 143,33	R\$ 14.333,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DO LOTE Nº 04 (LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP).						R\$ 14.852,90

7.5. O valor estimado acima servirá como referência preliminar para a fase subsequente do planejamento da contratação e como parâmetro de aceitabilidade das propostas, devendo o mapa detalhado de preços integrar os autos do processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Aplica-se o parcelamento do objeto da presente contratação, uma vez que os serviços de borracharia foram organizados em lotes e itens conforme a natureza dos pneus e câmaras de ar atendidos, abrangendo linha leve, linha pesada rodoviária, linha amarela, pneus agrícolas e diversos, cujas execuções possuem especificidades técnicas e operacionais distintas.

8.2. O parcelamento do objeto favorece a competitividade, permite maior participação de empresas especializadas em determinados segmentos do serviço, amplia a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa e assegura melhor adequação entre a especialização do prestador e a natureza do item licitado, sem prejuízo da eficiência da contratação.

8.3. A divisão em lotes e itens permite à Administração contratar conforme a efetiva necessidade de cada grupo de serviços, evitando concentração indevida,



ampliando a concorrência e atendendo ao disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Registra-se, ainda, que quanto ao Lote 3, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de prestação de serviços de borracharia e conserto de pneus/câmaras de ar, e não de aquisição de bens divisíveis, hipótese legal em que a cota reservada seria cabível. Ademais, a fragmentação do lote, no caso concreto, não se revela tecnicamente recomendável, podendo acarretar prejuízos à eficiência da execução, à padronização do atendimento, à responsabilização da contratada e à pronta manutenção dos veículos e equipamentos abrangidos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a presente contratação, capazes de comprometer sua viabilidade, planejamento ou execução.

9.2. Ressalta-se que a presente contratação possui caráter autônomo e suficiente para atender às necessidades administrativas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal, sem prejuízo de eventuais contratações distintas relacionadas a peças, pneus novos, serviços mecânicos, alinhamento, suspensão ou outros componentes da manutenção veicular, que possuem natureza própria e independente.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

10.1. A presente contratação demonstra alinhamento com o planejamento institucional do Município de Miguelópolis-SP, evidenciando aderência às prioridades da Administração no que se refere à manutenção da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos prestados à população nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, agricultura, assistência social, transporte e demais setores administrativos.

10.2. A adequada manutenção dos pneus da frota municipal constitui condição material para o funcionamento regular dos veículos e equipamentos públicos, contribuindo diretamente para a eficiência operacional da Administração, para a segurança do transporte e para a continuidade das políticas públicas executadas pelo Município.

10.3. A demanda encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como com o Plano Anual de Contratações, quando existente, ou com a devida inserção no planejamento anual do Município, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



11.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são passíveis de mensuração e estão orientados à efetividade da prestação dos serviços, à economicidade na gestão dos recursos públicos e à promoção da continuidade operacional da frota municipal.

11.2. Efetividade

Espera-se, com a contratação, assegurar atendimento regular e tempestivo às necessidades de manutenção de pneus e câmaras de ar da frota municipal, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos, aumentando a segurança operacional e garantindo melhores condições de uso para o desempenho das atividades administrativas e finalísticas do Município.

11.3. Economicidade

Busca-se evitar custos maiores decorrentes de agravamento de danos, substituições prematuras, paralisações indevidas da frota, improdutividade operacional e adoção de medidas emergenciais. A contratação sob demanda permitirá o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, com melhor racionalização dos recursos públicos.

11.4. Continuidade do Serviço Público

A contratação contribuirá para a manutenção da disponibilidade da frota utilizada em atividades essenciais, reduzindo riscos de interrupção de serviços públicos sensíveis, como transporte escolar, atendimento à saúde, infraestrutura urbana e rural, apoio à agricultura, coleta de resíduos e demais ações de interesse público.

11.5. Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar boas práticas operacionais e ambientais, incluindo correta destinação de resíduos e uso racional de materiais, contribuindo para contratações públicas mais responsáveis e alinhadas ao dever de sustentabilidade administrativa.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Para a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar, previamente à celebração da ata de registro de preços e às futuras contratações dela decorrentes, as providências necessárias ao correto acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

12.2. Deverá ser realizada a designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da ata/contrato, preferencialmente com conhecimento compatível com o objeto, a fim de assegurar o acompanhamento efetivo da execução, a conferência dos serviços prestados, o controle dos atendimentos



realizados, a verificação do cumprimento dos prazos e das condições pactuadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.3. Caberá à Administração estabelecer rotinas formais para emissão de ordens de serviço, identificação do veículo ou equipamento atendido, registro do tipo de serviço executado, conferência da execução e atesto da despesa, garantindo rastreabilidade e segurança na aferição contratual.

12.4. A Administração deverá, ainda, definir fluxo operacional para acionamento da contratada em hipóteses ordinárias e emergenciais, inclusive nos casos em que houver necessidade de atendimento in loco, de forma a assegurar celeridade, controle e adequada comunicação entre a unidade requisitante, a fiscalização e a futura contratada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação estão relacionados, principalmente, ao manuseio de pneus e câmaras de ar, geração de resíduos oriundos dos consertos e substituições, descarte de componentes inutilizados, utilização de materiais de reparo e eventual deslocamento de equipe para atendimento externo.

13.2. Medidas mitigadoras

Serão exigidas da futura contratada a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais, incluindo:

- a) correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- b) utilização de procedimentos técnicos adequados ao reparo de pneus e câmaras de ar, evitando desperdícios de materiais e retrabalho;
- c) organização e limpeza do ambiente de execução dos serviços, inclusive nos atendimentos externos, de forma a prevenir contaminações, descarte irregular de resíduos e danos ao meio ambiente;
- d) observância de boas práticas operacionais e de segurança, reduzindo riscos de acidentes, vazamentos, deterioração indevida de materiais e impactos ambientais decorrentes da atividade.

14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a adequada gestão dos riscos inerentes à contratação, bem como a rastreabilidade das decisões administrativas e a segurança jurídica do



procedimento, apresenta-se a análise preliminar de riscos associada à prestação dos serviços de borracharia e afins para a frota municipal.

14.2. A presente análise identifica os principais eventos potenciais que podem comprometer a execução contratual e estabelece medidas de tratamento, mitigação ou contingência, a serem previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Risco (Evento Potencial)	Classificação	Probabilidade	Impacto	Medida de Tratamento/Mitigação
Não atendimento da ordem de serviço no prazo estipulado	Operacional	Média	Alto	Estabelecimento de prazo máximo de atendimento, previsão de penalidades e exigência de atendimento emergencial quando necessário
Execução inadequada do conserto, com falha posterior do pneu ou câmara	Técnico	Média	Alto	Exigência de padrões mínimos de qualidade, conferência pela fiscalização e obrigação de refazimento sem ônus adicional
Indisponibilidade da contratada para atendimento in loco em situação emergencial	Operacional	Média	Alto	Previsão contratual de atendimento emergencial, com regras claras de acionamento e sanções por descumprimento injustificado
Atraso no atendimento gerando paralisação da frota	Operacional	Média	Alto	Definição de fluxo de acionamento, controle de prazos e acompanhamento permanente pela fiscalização
Deslocamento de veículos para outro Município gerando ônus indevido à Administração	Financeiro/Operacional	Baixa	Médio	Previsão expressa de que todos os custos de traslado e deslocamento correrão por conta da contratada
Destinação inadequada de resíduos gerados na execução dos serviços	Ambiental	Baixa	Médio	Exigência de cumprimento da legislação ambiental e de adoção de práticas adequadas de descarte
Falta de registro e rastreabilidade dos serviços efetivamente executados	Administrativo	Média	Médio	Implantação de controles formais por ordem de serviço, identificação do veículo atendido e atesto da fiscalização



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A análise técnica, operacional e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade, a razoabilidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e afins destinados à frota da Prefeitura Municipal de Miguelópolis-SP.

15.2. Viabilidade Técnica e Operacional

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal demanda atendimento especializado, estrutura compatível e capacidade de resposta célere, elementos que não se mostram vantajosamente absorvíveis, de forma integral e permanente, pela Administração com meios próprios.

15.3. Viabilidade Orçamentária

A contratação revela-se economicamente viável, estando a despesa compatível com os valores praticados no mercado, conforme levantamento preliminar realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja estimativa global alcançou o montante de R\$ 168.819,80 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), contando a despesa com dotação própria do Município.

15.4. Conclui-se, portanto, que o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia e afins configura-se como a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos de conveniência, economicidade, eficiência, continuidade administrativa e interesse público, encontrando-se o processo apto a prosseguir para a próxima fase do planejamento da contratação, qual seja, a elaboração do Termo de Referência.



ANEXO II - Modelo de proposta de preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO Nº 021/2026

INTEGRAÇÃO BLL Nº FS000021/26

EDITAL Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax: E-mail:

CNPJ:

Banco, Agência e Conta Corrente na qual a Prefeitura Municipal de Miguelópolis deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AFINS, SOB DEMANDA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

OBS: Nos preços cotados acima já estão incluídas vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, ferramentas e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)



Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Miguelópolis, SP, ___ de ***** de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal: _____
RG do representante: _____



ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada, de idoneidade, concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos, regularidade perante o ministério do trabalho e outros à participação.

[em papel timbrado da Empresa]

À

Comissão de Licitação e Julgamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO Nº 021/2026

INTEGRAÇÃO BLL Nº FS000021/26

EDITAL Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da frota do Município de Miguelópolis/SP

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Miguelópolis**, declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

1. Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, nem foi condenada judicialmente nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, inexistindo também qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência;
2. Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital, temos pleno conhecimento e estamos de acordo com todos os termos do edital, e julgamos suficientes para a elaboração da proposta e do cronograma físico-financeiro voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos;
3. Que inexistem no quadro da empresa sócios e/ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, nos cargos de direção, chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;



4. Que cumprimos com o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Que cumprimos com o disposto no parágrafo único do Artigo 117, da Constituição Estadual, e no Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da saúde, higiene e segurança do trabalho;
6. Que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544 de 22/11/1989; e do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
7. Que cumprimos com o disposto no Artigo 117, da Constituição Estadual, e no Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da saúde, higiene e segurança do trabalho;
8. Que, nos termos do Artigo 63, IV, § 1º, da Lei 14.133, de 01/04/2021, a proposta econômica apresentada já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
9. Que, nos termos do Artigo 63, I, § 1º, da Lei 14.133, de 01/04/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe
10. Que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, e, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital em epígrafe.
11. E, por fim, que, que reunimos condições de apresentar a comprovação de propriedade e/ou contrato, no caso de locação, dos veículos, máquinas, equipamentos constantes da relação apresentada, no momento oportuno.

[local e data]

[Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina]



ANEXO IV - Modelo de declaração para fins da Lei Complementar nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO Nº 021/2026

INTEGRAÇÃO BLL Nº FS000021/26

EDITAL Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”¹

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da frota do Município de Miguelópolis/SP

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do /disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

[local e data]

Nome do licitante e representante legal

¹ **Obs.** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ANEXO V - Minuta do(a) Contrato

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

VALOR: R\$ _____

(Vigência da ATA: de ____/____/2026 a ____/____/2027)

O Município de Miguelópolis, localizado na Praça Vovó Mariquinha, n.º 100, centro, CEP 14530-000, telefone (16) 3835-6600, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.353.307/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, bem como no Decreto Federal n.º 11.462/23, **CONTRATAR** para eventual fornecimento dos serviços adquiridos no processo licitatório, da(s) empresa(s) cujo objetos foram adjudicados na licitação, doravante designados **FORNECEDOR(ES)**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

CONTRATADO:

- {{nome}}
- {{CNPJ}}
- {{Endereço}}
- {{Telefone}}
- {{E-mail}}
- Representante
 - {{nome}}
 - {{CPF}}
- Dados Bancários
 - {{Banco}}
 - {{Agência}}



- {{Conta}}
- {{Chave PIX}}

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Sempre que julgar necessário, o Município de Miguelópolis solicitará, durante a vigência desta CONTRATO, o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso.

2.2. O compromisso para aquisição dos produtos só estará caracterizado após a expedição da competente Nota de Empenho, decorrentes desta CONTRATO, previamente precedido de requisição expedida pelo Órgão Competente da Administração Pública Municipal.

2.3. Havendo saldo, e, desde que empenhado previamente dentro da vigência do contrato, excepcionalmente, a entrega dos produtos registrados poderá ocorrer fora da vigência estabelecida na Cláusula Sétima desta CONTRATO.

2.4. Realizar o fornecimento dos objetos, de acordo com ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal, nos horários compreendidos entre 07h00min e 17h00min, ou outro acertado com a administração, em dias de expediente do contratante, no prazo de entrega de até 10 (dez) dias para fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

2.5. A Prefeitura Municipal de Miguelópolis se reserva no direito de recusar materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

2.6. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de armazenamento com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Miguelópolis solicitará, durante a vigência desta CONTRATO, o fornecimento, na quantidade que for preciso.

2.8. Havendo saldo, e, desde que empenhado previamente dentro da vigência da CONTRATO, excepcionalmente, os itens registrados poderão ocorrer fora da vigência estabelecida na Cláusula Sétima desta ATA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após entrega dos produtos e Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

3.2. Serão utilizados recursos Federais/Estaduais/Próprios, onerando as dotações de diversas Diretorias.



3.3. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do objeto do presente instrumento, serão atendidos por verbas da dotação orçamentária da Prefeitura a ser definido na seguinte **natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, constantes do orçamento vigente no exercício de 2026 e do exercício subsequente.

3.4. Pelos serviços contratados, objeto da presente Ata, ficam registradas as importâncias unitárias objeto da proposta vencedora, estando nela incluída todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.

3.5. O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência desta ata, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou a presente Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

4.1.1. Fornecer os produtos especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Cumprir integralmente os **prazos de entrega de até ***** dias** para fornecimento dos produtos a serem adquiridos;

4.1.3. Fornecer os produtos nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Miguelópolis;

4.1.4. Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;

4.1.5. Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor;

4.1.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Efetuar a fiscalização dos produtos/serviços, através do Setor Competente;

4.2.2. Designar um supervisor para a equipe do **FORNECEDOR**, ficando a disposição durante o recebimento do objeto;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula terceira;

4.2.4. Emitir notas de empenho e requisições de produtos, respeitadas as quantidades contratadas e/ou registradas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. O **FORNECEDOR**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das



demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa de 10% (dez por cento) do valor global da CONTRATO;

5.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto estará a cargo do órgão Requisitante ou outro por ato próprio designado, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

6.3. Ficam designado ******, inscrito no CPF/MF nº ******, para que se cumpra a função de **Gestor** e ******, para que se cumpra a função de **Fiscal**, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A presente **CONTRATO** vigorará por até **01 (um) ano**, contados da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação, caso permissivo legal e cumprido os requisitos.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA CONTRATO

8.1. A **CONTRATO** poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações constantes da **CONTRATO** e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

8.1.2. O **FORNECEDOR** não receber as requisições, sem justificativa aceitável;

8.1.3. O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.



8.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao CONTRATO.

8.1.6. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.1.7. Este CONTRATO poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos constante da Lei nº 14.133/2021 e atualizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

10.1.1. multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;

10.1.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.3. declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato (CONTRATO) fica sujeito às alterações previstas na Lei nº 14.133/2021 e atualizações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Miguelópolis, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DECRETO MUNICIPAL N.º 5.216, DE 30/05/2017

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Artigo 1º, § 4º, bem como o instrumento convocatório e demais atos nele praticados e a proposta do FORNECEDOR.

14.2. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Miguelópolis, SP, *** de ***** de 2026.

EFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa
XXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
DETENTORA DA ATA

XXXXXXXXXXXXX
GESTOR

XXXXXXXXXXXXX
FISCAL

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXX DE XX/XX/XXXX

OBJETO : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia e afins, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da frota do Município de Miguelópolis/SP

ADVOGADO: ELIZABETH BUENO GUIMARÃES FERREIRA - Nº OAB/SP: 213.659

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: *****

RG: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: *****

RG: *****

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: *****

RG: *****

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

RG: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: *****

RG: *****

Assinatura: _____